ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000655/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE:

03/12/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR068325/2012

NÚMERO DO PROCESSO:

46224.005931/2012-12

DATA DO PROTOCOLO:

03/12/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ;

E

LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 41.196.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROSA VIRGINIA DE ARAUJO MOURA;

CONSTRUTORA MARQUISE S A, CNPJ n. 07.950.702/0007-70, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RANIERI GARCEZ SARAIVA;

AMBIENTAL SOLUCOES LTDA, CNPJ n. 01.840.291/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURO BEZERRA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhar.dra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campo de Santana/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB,

Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Sapé/PB, Seridó/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01.11.2012 o salário dos trabalhadores abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, passarão a ter os seguintes valores: MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS EM GERAL – R\$ 1.114,00 (um mil cento e quatorze reais).

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, na rede bancária de preferência da empresa ou creditado em conta bancária do empregado até o quinto dia útil do mês subsequente. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado às empresas o pagamento ou não do adiantamento quinzenal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica instituído o Banco de Horas, conforme artigo 59 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO – Quando não compensadas em banco de horas, as horas extras serão remuneradas com adicional 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DA INSALUBRIDADE

Será concedido a título de insalubridade um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

As empresas pagarão Adicional de Penosidade aos empregados que trabalharem nos seguintes dias feriados: 1º de janeiro, Sexta-Feira Santa, 21 de abril, 1º de maio, 24 de junho, 07 de setembro, 12 de outubro e 25 de dezembro, o abono corresponde a uma cesta básica no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sem natureza salarial e será pago através do cartão magnético visa vale juntamente com o valor do vale alimentação, mediante o desconto de R\$ 0,01 (hum centavo); PARÁGRAFO ÚNICO — Se entre os feriados relacionados na presente cláusula, o empregado não faltar em hipótese alguma, receberá o referido adicional com acréscimo de R\$12,00 (doze) reais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá para todos os seus motoristas e operadores de maquinas em geral, mensalmente VALE ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), ficando assegurado que este beneficio será pago através de cartão magnético visa vale, inclusive no mês de férias, podendo haver o desconto proporcional para os dias de faltas não justificadas; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pelo fornecimento do vale alimentação as empresas faraão o desconto mensal de R\$ 0,01 (hum centavo) dos empregados que usufruírem de tal benefício, comprometendo-se a concedê-lo até o quinto dia útil de cada mês; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O mesmo não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável ao trabalhador, conforme art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 78.676/76.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão auxílio funeral no valor de R\$ 1.114,00 (hum mil cento e quatorze reais) aos familiares do empregado falecido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

Fica a empresa obrigada a fazer um seguro de vida, para todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, de acordo com a Lei 12.619 de 31/04/2012.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Todas as rescisões contratuais com período superior a 12 (doze) meses deverão ser homologadas na sede do SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORTES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CARTÃO DE PONTO

Todos os empregados ficam obrigados a registrar seu cartão de ponto no início da jornada de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESVIO DE FUNÇÃO

A empresa não poderá designar outras atribuições em desacordo com as funções para

a qual foi contratado. Salvo expresso consentimento do empregado e dentro da faixa salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMODIDADE DOS EMPREGADOS

A empresa colocará bebedouros elétricos para os funcionários na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE NOTURNO

Será fornecido diariamente para cada funcionário uma refeição antes do início da jornada de trabalho composta por quatro itens dentre as opções a seguir: cuscuz/macaxeira/inhame/batata doce/mugunzá; ovo/carne moída/carne de charque/carne guisada/frango/salsicha; pão francês (50 g) com ovo/mortadela/presunto; mais um copo de 200 ml de leite/café/suco ou fruta, nunca podendo o cardápio repetirse por mais de duas vezes na semana. **Parágrafo Único** — Pelo fornecimento do café da manhã/ lanche noturno as empresas farão os descontos mensais de R\$ 0,01 (hum centavo) dos empregados beneficiados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DESCONTOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

É vedada a Empresa integrante da categoria o direito de efetuarem qualquer desconto no salário de seus empregados a título de danos ou prejuízo causado pelos mesmos, antes do resultado do laudo pericial da CPTRAN ou RODOVIÁRIA FEDERAL, podendo ocorrer o referido desconto quando comprovado através de boletim de ocorrência ou após a conclusão de sindicância administrativa interna.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INTERVALO DAS REFEIÇÕES

Considerando que toda empresa, por obrigação legal deve conceder intervalo de no mínimo de 01 (uma) hora para que seus empregados possam usufruir de tempo determinado para refeições; Considerando também que todos empregados que exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo das suas jornadas de trabalho; Considerando ainda que, tendo em vista que todos os empregados tem conhecimento destas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos, de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem seus intervalos de refeição; Fica portanto, estabelecido que os próprios funcionários tem a obrigação de cumprir as suas jornadas de trabalho, de forma que também seja cumprido o horário de intervalo para refeições,ou seja, descanso intra-jornada, independente de supervisão hierárquica específica para esse fim, dada a sua impossibilidade; Convenciona-se que as categorias profissional e econômica reconhecem que os empregados exercem funções em serviço externo, dentre elas, especificamente, a função de Motorista, função essa relativa às atividades de limpeza urbana. Portanto são abrangidos pelo Art. 62 da CLT, estando dispensado da assinalação do ponto nos intervalos intra-jornada em seus controles de freqüência, substituindo nos termos do parágrafo 2º do Art. 74 da CLT, e do Art. 3ºda portaria MTPS 3.626, de novembro de 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - O controle do horário de descanso do almoço/jantar dos funcionários poderá ser realizado através de ficha, papeleta ou registro de ponto, ou através de central de rádio da empresa, a qual emitirá relatório diário do referido horário, sendo devidamente assinados pelos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Como serviço prestado pela empresa é essencial à população, não podendo ser interrompido por ser público, exige o trabalho aos domingos e feriados. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O trabalho aos domingos será feito mediante escala de revezamento mensalmente organizada, sendo assegurado ao empregado o descanso semanal em outro dia da semana que não seja o domingo. Fica assegurado o descanso semanal em pelo menos um domingo do mês. PARÁGRAFO SEGUNDO — Os trabalhos nos dias feriados civis e religiosos terão sua remuneração em dobro, salvo se o empregado determinar outro dia de folga.

01	DIA	01	DE	JANEIRO	CONFRAT.	Feriado Nacional
		ERSAL				
02	SEXTA-FEIRA SANTA					Feriado Municipal
03	DIA D	E TIR	ADEN7	ES		Feriado Nacional
04			ABALH			Feriado Nacional
05						Feriado Municipal
06	DIA DE SÃO JOÃO DIA DO MOTORISTA					Acordo Coletivo
07				AS NEVES		Feriado Municipal
1000000	DIAL	A INIT	EDENI	PÊNCIA DO E	RASIL	Feriado Nacional
80	DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA					Feriado Nacional
09	DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA					Feriado Nacional
10	DIA L	DAPR	OCLAN	IAÇAU DA R	EPUBLICA	
11				ENHORA DA	CONCEIÇÃO	Feriado Municipal
12	DIA	DE FIN	ADOS		LICENSE STORY	Feriado Nacional
13	DIA	DE NA	TAL	- 1 W	100000	Feriado Nacional

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade de fornecimento de equipamento de proteção, tais como: capas de chuva. PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado fica obrigado a comparecer ao trabalho devidamente fardado e com os equipamentos de proteção acima especificados. O não cumprimento destas determinações implicará na dispensa do empregado sendo considerada falta ao trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento de 04 (quatro) jogos de fardamento completo e 02 (dois) pares de sapato por ano. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado às empresas o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução, estrago voluntário e extravio do mesmo. O reembolso se dará na ocasião das verbas rescisórias, em caso de demissão ou no contracheque mensal caso o empregado permaneça na empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente dissídio implicará uma multa no valor de 1% (um por cento) do maior salário da categoria.

ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ

PRESIDENTE SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA

ROSA VIRGINIA DE ARAUJO MOURA
DIRETOR
LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

RANIERI GARCEZ SARAIVA GERENTE CONSTRUTORA MARQUISE S A

MAURO BEZERRA DA SILVA DIRETOR AMBIENTAL SOLUCOES LTDA